



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2018, PROCESSO Nº 001/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSA QUEIROZ E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A POLÍTICA DE INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS GASTRONÔMICAS, ATRAVÉS DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM BARRACAS, "TRAILERS" E VEÍCULOS CONHECIDOS COMO "FOOD TRUCKS", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2018, PROCESSO Nº 073/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLUÍREM NAS ATIVIDADES ESCOLARES O CANTO DOS HINOS NACIONAL E MUNICIPAL, A DIVULGAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS E MUNICIPAIS E NOÇÕES SOBRE OS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUDICIÁRIO, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998 E LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 08 DE JULHO DE 1999. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

09 de Maio de 2018.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 001/18
PROCESSO Nº 001/18

FLS. -02-
001/2018
Protocolo

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a política de incentivo à realização de feiras gastronômicas, através do comércio de alimentos em barracas, “trailers” e veículos conhecidos como “food trucks”, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

08/02/2018

PRÉSIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a política de incentivo à realização de feiras gastronômicas.

ARTIGO 2º - As feiras gastronômicas deverão ser realizadas anualmente, em datas a serem incluídas no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As feiras gastronômicas consistem em eventos realizados em áreas públicas, nos quais os interessados poderão produzir, expor, armazenar e vender produtos alimentícios em barracas, “trailers” e/ou veículos conhecidos como “food trucks”.

ARTIGO 4º - A política de incentivo à realização de feiras gastronômicas permitirá o uso de vias, áreas, equipamentos e outros logradouros públicos, nos quais poderão ocorrer, além de experiências gastronômicas, programações culturais e socioeducativas, concursos, mostras e outros eventos que resultem em mais visibilidade e maior interesse por parte do público.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de dezembro de 2017.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -
001/2018
Protocolo

A presente propositura visa instituir, no âmbito do Município de Diadema, a política de incentivo à realização de feiras gastronômicas, através do comércio de alimentos em barracas, trailers e veículos conhecidos como "food trucks".

Pretende-se estabelecer, na cultura gastronômica, uma nova forma de organização do trabalho para a geração de renda e inclusão social, promovendo o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico.

O que se busca com o presente Projeto de Lei é efetivar, por meio das feiras gastronômicas, um empreendimento econômico solidário, com possibilidade de geração de oportunidades, trabalho e renda, e que constitui uma resposta eficaz a favor da inclusão social.

A realização de feiras gastronômicas possibilita uma integração entre o jovem empreendedor, a sociedade civil e o comércio local, o qual pode se beneficiar do grande número de pessoas que os eventos por certo atrairão.

A política de incentivo à realização de feiras gastronômicas visa introduzir novas formas de produção, consumo e distribuição de riquezas, centradas na valorização do ser humano e não do capital. No mundo contemporâneo, prover alimentação não é mais uma questão apenas de servir refeições, mas sim um processo holístico de conectar alimentos à cultura local e global.

Por todo o exposto, entendemos que a presente proposta é de relevante interesse público, trazendo um evento seguro e organizado que torna Diadema atrativa para atividades gastronômicas.

Neste sentido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na certeza de podermos contar com seu apoio para sua aprovação.

Diadema, 21 de dezembro de 2017.

Ver. IOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

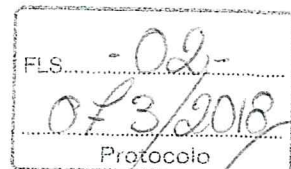
II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014 /18
PROCESSO Nº 073 /18



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

29/03/2018
RESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 04 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 1.810, de 08 de julho de 1999.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º-A – O Executivo Municipal deverá realizar gestões junto aos estabelecimentos particulares de ensino fundamental e/ou de ensino médio, localizados no Município de Diadema, de forma a incentivá-los a realizar as atividades cívico-educativas previstas nos incisos II e III do artigo 2º desta Lei”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de março de 2018.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
073/2018
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é fazer com que o hino nacional se torne mais conhecido e que um número maior de pessoas compreendam seu significado.

Pretendemos também fazer com que o nosso hino municipal seja mais divulgado.

Por fim, consideramos de suma importância a valorização da bandeira brasileira.

Entendemos que as atividades propostas, de cunho cívico-educativo, servirão para desenvolver o senso de patriotismo, criando, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à Pátria.

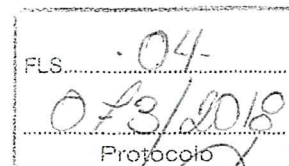
Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 23 de março de 2018.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Lei Ordinária Nº 1374/1994 de 09/09/1994

Autor: RAIMUNDO ALVES FILHO
 Processo: 79293
 Mensagem Legislativa: 0
 Projeto: 14493
 Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas municipais incluírem no currículo escolar o canto do Hino Nacional, divulgação dos símbolos do Município e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Alterada por:

L.O. Nº 1731/1998 L.O. Nº 1810/1999

LEI Nº 1.374, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.994.

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas municipais incluírem no currículo escolar o canto do Hino Nacional, divulgação dos símbolos do Município e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.~~

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
 (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.810/1999)

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil, nos termos da Constituição Federal em vigor, a bandeira nacional, o hino, as armas e o selo nacionais.

Parágrafo Único - São símbolos do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município, o brasão de armas e a bandeira, representativos de sua cultura e história, como também o hino estabelecido em lei.

~~Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil "EMEIS":~~

~~I - O ensino e execução do canto do Hino Nacional no horário de entrada dos alunos na sala de aula,~~

~~nas escolas.~~

~~ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no currículo das Escolas Municipais EM.s: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.731/1998)~~

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir nas atividades escolares das Escolas Municipais:
(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.810/1999)

I - O ensino e a execução do canto dos hinos nacional e municipal, a qual deverá ocorrer todas as sextas-feiras, antes da entrada dos alunos nas salas de aula, devendo os mesmos manter-se perfilados, em posição frontal aos pavilhões nacional e municipal, no decorrer da execução;
(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

~~II - Ensino e divulgação dos símbolos de Município, definidos no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei.~~

II - Ensino e divulgação dos símbolos nacionais e municipais, definidos no artigo 1º desta Lei, bem como a execução do Hino Nacional de Diadema na data destinada à comemoração do aniversário da cidade de Diadema, conforme previsto no parágrafo único do artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Diadema.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.810/1999)

III - noções básicas sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e suas funções.

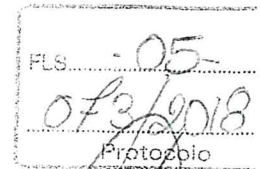
Parágrafo 1º - Na execução do Hino Nacional serão observadas as prescrições do artigo 24 da Lei nº 5.700, de 01.09.71.
(Parágrafo renumerado pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

PARÁGRAFO 2º - Não havendo aula na sexta-feira, a execução dos hinos nacional e municipal será feita no dia anterior.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

Artigo 3º - A Diretoria do Departamento de Educação, Cultura e Esportes deverá manter gestões permanentes com a Delegacia de Ensino, órgão vinculado à Secretaria de Educação do Estado, sediado em Diadema, visando estimular a divulgação dos símbolos municipais na rede de ensino estadual, além do aprendizado de noções sobre as atribuições e competências dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

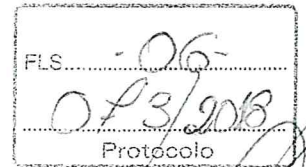
ARTIGO 4º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá fornecer cópias do Hino Nacional a todos os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino situados no Município.
(Artigo criado pela Lei Municipal nº 1.731/1998)

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias. (Artigo renumerado pela Lei Municipal nº 1.731/1998)



Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
(Artigo renumerado pela Lei Municipal n° 1.731/1998)

Diadema, 09 de setembro de 1 994.



JUNIOR

(a.) JOSE DE FILIPPI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11
073/2018
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2018 – PROCESSO Nº 073/2018.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, que dispôs sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A redação do aludido artigo 3º-A dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá realizar ações que visem à adoção das atividades cívico-educativas das quais dispõe a Lei pelas instituições privadas de educação básica do Município de Diadema.

O nobre Vereador, autor da propositura, esclarece em justificativa que a medida tem por finalidade aperfeiçoar a legislação para que seja mais eficaz na divulgação dos hinos nacional e municipal, além dos símbolos do Município e da Nação, tendo em vista que a redação atual da Lei nº 1.374/1994 não considera a rede privada de ensino do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2018, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para ocorrer às despesas com a execução e publicação da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER.

Diadema, 02 de abril de 2018.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	12
073/2018	
Protocolo	α

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

PROCESSO Nº 073/2018

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 1.374, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLUÍREM NAS ATIVIDADES ESCOLARES O CANTO DOS HINOS NACIONAL E MUNICIPAL, A DIVULGAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS E MUNICIPAIS E NOÇÕES SOBRE OS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, que dispôs sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O artigo 3º-A que se pretende inserir ao texto da lei nº 1.374/1994 dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá realizar gestões junto aos estabelecimentos de ensino fundamental e/ou ensino médio, localizados no Município de Diadema, de forma a incentivá-los a realizar as atividades cívico-educativas previstas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei.

O nobre colega Vereador justifica que a medida tem por finalidade atribuir à legislação maior abrangência na promoção dos hinos municipal e nacional, bem como de outros símbolos do Município e da Nação.

Do exposto, quanto ao mérito, a presente propositura merece o total apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
	073/2018
Protocolo	α.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação da presente propositura tendo em vista a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante de todo exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2018, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2018, de autoria do nobre Colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, que dispôs sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Salas das Comissões, data supra.


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
Protocolo	073/2018

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/18 - PROCESSO Nº 073/18

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, que dispôs sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 04 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 1.810, de 08 de julho de 1999.

Pretende o Autor que o Executivo Municipal realize gestões junto aos estabelecimentos particulares de ensino fundamental e/ou de ensino médio, localizados em Diadema, no intuito de incentivá-los a incluir, nas atividades escolares, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais, a execução do Hino Municipal de Diadema no dia do aniversário da cidade e a transmissão de noções básicas sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e suas funções.

Em sua justificativa, o Autor alega que “as atividades propostas, de cunho cívico-educativo, servirão para desenvolver o senso de patriotismo, criando, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à Pátria”.

O artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 06 de abril de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 15
073/2018
Protocolo α

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/18 - PROCESSO Nº 073/18

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, que dispôs sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 04 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 1.810, de 08 de julho de 1999.

Pretende o Autor que a Prefeitura incentive as escolas particulares de ensino fundamental e/ou de ensino médio a realizar as atividades cívico-educativas previstas na Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1994, quais sejam:

- divulgação dos símbolos nacionais e municipais;
- execução do Hino Municipal de Diadema no dia do aniversário da cidade;
- ensino de noções básicas sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e suas funções.

O objetivo do Autor é fazer com que o Hino Municipal de Diadema seja mais divulgado e, no que concerne ao Hino Nacional, que um número maior de pessoas compreendam seu significado.

Alega, ainda, considerar “de suma importância a valorização da bandeira brasileira”.

Por fim, afirma que “as atividades propostas, de cunho cívico-educativo, servirão para desenvolver o senso de patriotismo, criando, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à Pátria”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 06 de abril de 2018.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	16
	073/2018
Protocolo	2

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/18
PROCESSO Nº 073/18

INTERESSADO: Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1.994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 04 de dezembro de 1.998 e Lei Municipal nº 1.810, de 08 de julho de 1.999.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1.994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Escolas Municipais incluírem nas atividades escolares o canto dos Hinos Nacional e Municipal, a divulgação dos símbolos nacionais e municipais e noções sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 04 de dezembro de 1.998 e Lei Municipal nº 1.810, de 08 de julho de 1.999.

Pretende o Autor que o Poder Executivo Municipal realize gestões junto a estabelecimentos particulares de ensino fundamental e/ou de ensino médio, localizados em Diadema, de forma a incentivá-los a realizar as atividades de cunho cívico-educacional previstas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.374, de 09 de setembro de 1.994.

Mais especificamente, o Autor pretende que as instituições particulares de ensino passem a desenvolver as seguintes atividades:

- divulgação dos símbolos nacionais e municipais;
- execução do Hino Municipal de Diadema no dia do aniversário da cidade;
- ensino de noções básicas sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e suas funções.

Em sua justificativa, explica que seu intuito, em suma, é fazer com que o Hino Nacional seja compreendido por um maior número de pessoas, que o Hino Municipal de Diadema seja mais divulgado e que a bandeira brasileira seja mais valorizada.

Estando a presente propositura de acordo com o disposto no artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a mesma deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 06 de abril de 2.018.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador V